

SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A
CNPJ/MF Nº 23.398.137/0001-41
NIRE: 33.3.0031792-9

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA 01 DE NOVEMBRO DE 2023

I. Data, Hora e Local: No dia 01.11.2023, às 10h00, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, Bloco I, Sala 101, CEP 22.250-040.

II. Convocação e Presença: Convocação dispensada tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei das S.A, conforme lista de presença constante do **Anexo I.**

III. Mesa: Sr. Ingo Gustav Wender, **Presidente;** e Sra. Heloisa Fernandes da Silva Reis, **Secretária.**

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) renúncia ao cargo de diretor administrativo; (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da referida renúncia.

V. Deliberações: Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais e as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, foi tomada as seguintes deliberações:

5.1. PHILIP ALEXANDER WENDER, brasileiro, solteiro, Engenheiro Industrial, portador da cédula de identidade RG nº 342458103 SSP/SP, inscrito no CPF/ME 121.412.437-26, nascido em 14/04/1988, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto, nº 364, apto 902, Ipanema, CEP: 22420-004, renúncia ao cargo de Diretor Administrativo da Companhia, nos termos do **Anexo III.**

Devido a renúncia do Diretor Administrativo **PHILIP ALEXANDER WENDER**, a diretoria será composta somente pelo único Diretor Presidente **INGO GUSTAV WENDER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.183-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.771.788-11, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto, nº 364, apto. 902, Ipanema, CEP 22420-004, até o fim do seu mandato em 10 de maio de 2025.

Aprovar a alteração dos Artigos 11º, 12º, 13º, 14º e 15º do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

Art. 11. *A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor, sendo (um) Diretor Presidente residente no País, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.*

§ 1º. *O diretor fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.*

§ 2º. *O diretor será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e permanecerá no respectivo cargo até a posse de seus sucessores.*

Art. 12. *A remuneração do diretor da Companhia será fixada pela assembleia geral e distribuída conforme deliberação da Diretoria.*

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas por um diretor eleito dentre os presentes.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo diretor, por meio de carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e indicando local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas se o diretor estiver presente ou se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião.

§ 3º. As reuniões de Diretoria serão instaladas com presença da totalidade de seus membros.

§ 4º. O diretor poderá participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerado presente à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada à Companhia, por carta, fax ou correio eletrônico (e-mail) logo após o término da reunião.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, ele poderá designar, por escrito, outro membro da Diretoria para substituí-lo, cabendo a cada substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

§ 6º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela assembleia geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

§ 7º. As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante aprovação pela unanimidade de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 14. Observado o disposto neste Estatuto Social, o diretor será responsável:

(i) pelo gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia, e das decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social;

(ii) por implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião de diretoria, devendo, ainda, zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;

(iv) pela preparação do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia e sua implementação;

(v) pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

Art. 15. A representação ativa e passiva da Companhia, judicial ou extrajudicial, competirá:

(i) isoladamente ao Diretor Presidente;

(ii) Por 02 (dois) procuradores constituídos, exceto na representação da companhia em Juízo ou perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, e instituições financeiras em que poderá ser representada por um único procurador.

§ 1º. Os mandatários (procuradores) da Companhia serão constituídos através de instrumentos de mandato assinado pelo Diretor Presidente nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 2 (dois) anos, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula ad judicium, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

§ 2º. A prática de atos ou a celebração de instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), somente serão válidos se celebrados pelo Diretor Presidente ou mediante sua prévia autorização, por escrito.

§ 3º. Em casos excepcionais, a Companhia poderá ser validamente representada, para qualquer fim, pelo Diretor Administrativo, agindo isoladamente, desde que haja autorização específica do Diretor Presidente nesse sentido.

§ 4º. A Companhia será representada apenas pelo Diretor Presidente na prática dos seguintes atos: (i) representação ativa e passiva da Companhia em juízo, exceto em atos que importem renúncia de direitos; e (ii) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, justiça do trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, Ministério da Economia, Receita Federal, Secretaria de Estado de Fazenda, Prefeituras e outras da mesma natureza, incluindo (a) assinar e anotar em Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme previsto no art. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), incluindo àquelas relativas a férias; (b) firmar contratos e declarações decorrentes de relação de emprego; (c) autorizar movimentações de contas vinculadas ao FGTS; (d) negociar e assinar acordos e ressalvas com sindicatos; (e) contratar seguros em geral; (f) assinar contratos com prestadores de serviço e consultores; (g) contratar benefícios para empregados da Companhia, tais como cartão de vale-transporte, alimentação e refeição; e (h) homologar a rescisão de contratos de trabalho de empregados da Companhia, podendo fazer acordos e prestar depoimentos pessoais e compromissos.

§ 5º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou mandatário que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas.

Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações acima deliberadas (Anexo II).

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, em forme de sumário, nos termos do Art. 130, § 1º, da Lei das S.A., que foi aprovada pela acionista presente.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

Mesa:

Ingo Gustav Wender
Presidente

Heloisa Fernandes da Silva Reis
Secretária

Philip Alexander Wender

Acionista:

Nova Potash Agricultura S.A.
P.: Ingo Gustav Wender

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOLUS MINERACAO E COMERCIO S A

NIRE: 333.0031792-9 Protocolo: 2023/00993475-0 Data do protocolo: 05/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2023 SOB O NÚMERO 00005925801 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6E0FF5770D82614E270AD52D9E29E21FB04258585E2BBE59769AFCD743EE1E8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Anexo I

SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A
CNPJ/MF Nº 23.398.137/0001-41
NIRE: 33.3.0031792-9

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ACIONISTA	AÇÕES
NOVA POTASH AGRICULTURA S.A. , sociedade anônima com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Therezinha Brandão Resende, nº 250, sala 2, Braúnas, CEP: 31365-530, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.457.651/0001-00, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Ingo Gustav Wender, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.183-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.771.788-11, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto, nº 364, apto. 902, Ipanema, CEP: 22420-004.	435.515
TOTAL	435.515

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

Mesa:

Ingo Gustav Wender
Presidente

Heloisa Fernandes da Silva Reis
Secretária

Acionista:

Nova Potash Agricultura S.A.
P.: Ingo Gustav Wender

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOLUS MINERACAO E COMERCIO S A

NIRE: 333.0031792-9 Protocolo: 2023/00993475-0 Data do protocolo: 05/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2023 SOB O NÚMERO 00005925801 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6E0FF5770D82614E270AD52D9E29E21FB04258585E2BBBE59769AFCD743EE1E8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Anexo II

SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF Nº 23.398.137/0001-41
NIRE 33.3.0031792-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Solus Mineração e Comércio S.A. é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social (i) o aproveitamento de jazidas minerais, compreendendo a pesquisa, exploração, lavra, de produtos minerais; (ii) o aproveitamento industrial de minérios de potássio e associados, incluindo nestes o aproveitamento de outros minérios e minerais, associados ou não a estes e também a obtenção de outros produtos químicos; (iii) a fabricação de fertilizantes e outros produtos para a agricultura e pecuária; (iv) o comércio, transporte, exportação e importação desses produtos, bem como o agenciamento, por conta de terceiros; e (v) a participação em outras sociedades como sócia, ou acionista.

Art. 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios e de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 84.996,38 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), dividido em 435.515 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.”

Parágrafo Único. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 6º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A assembleia geral será realizada, ordinariamente, no prazo previsto na Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOLUS MINERACAO E COMERCIO S A

NIRE: 333.0031792-9 Protocolo: 2023/00993475-0 Data do protocolo: 05/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2023 SOB O NÚMERO 00005925801 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6E0FF5770D82614E270AD52D9E29E21FB04258585E2BBBE59769AFCD743EE1E8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Art. 8º. As assembleias gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Operacional e instaladas na forma da Lei das S.A.

Art. 9º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e secretário de sua escolha, ou, na ausência do diretor presidente, por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos por acionistas representando a maioria dos votos.

Art. 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor, sendo (um) Diretor Presidente residente no País, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. O diretor fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 2º. O diretor será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição e permanecerá no respectivo cargo até a posse de seus sucessores.

Art. 12. A remuneração do diretor da Companhia será fixada pela assembleia geral e distribuída conforme deliberação da Diretoria.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas por um diretor eleito dentre os presentes.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo diretor, por meio de carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e indicando local, data, hora e ordem do dia.

§ 2º. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas se o diretor estiver presente ou se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião.

§ 3º. As reuniões de Diretoria serão instaladas com presença da totalidade de seus membros.

§ 4º. O diretor poderá participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerado presente à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada à Companhia, por carta, fax ou correio eletrônico (e-mail) logo após o término da reunião.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, ele poderá designar, por escrito, outro membro da Diretoria para substituí-lo, cabendo a cada substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

§ 6º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela assembleia geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

§ 7º. As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante aprovação pela unanimidade de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 14. Observado o disposto neste Estatuto Social, o diretor será responsável:

- (i) pelo gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia, e das decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social;
- (ii) por implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião de diretoria, devendo, ainda, zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (iv) pela preparação do Plano de Negócios e Orçamento Anual da Companhia e sua implementação;
- (v) pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

Art. 15. A representação ativa e passiva da Companhia, judicial ou extrajudicial, competirá:

- (i) isoladamente ao Diretor Presidente;
- (ii) Por 02 (dois) procuradores constituídos, exceto na representação da companhia em Juízo ou perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, e instituições financeiras em que poderá ser representada por um único procurador.

§ 1º. Os mandatários (procuradores) da Companhia serão constituídos através de instrumentos de mandato assinado pelo Diretor Presidente nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 2 (dois) anos, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula *ad judícia*, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

§ 2º. A prática de atos ou a celebração de instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), somente serão válidos se celebrados pelo Diretor Presidente ou mediante sua prévia autorização, por escrito.

§ 3º. Em casos excepcionais, a Companhia poderá ser validamente representada, para qualquer fim, pelo Diretor Administrativo, agindo isoladamente, desde que haja autorização específica do Diretor Presidente nesse sentido.

§ 4º. A Companhia será representada apenas pelo Diretor Presidente na prática dos seguintes atos: (i) representação ativa e passiva da Companhia em juízo, exceto em atos que importem renúncia de direitos; e (ii) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, justiça do trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, Ministério da Economia, Receita Federal, Secretaria de Estado de Fazenda, Prefeituras e outras da mesma natureza, incluindo (a) assinar e anotar em Carteiras de Trabalho e Previdência Social, conforme previsto no art. 29 e seguintes do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), incluindo àquelas relativas a férias; (b) firmar contratos e declarações decorrentes de relação de emprego; (c) autorizar movimentações de contas vinculadas ao FGTS; (d) negociar e assinar acordos e ressalvas com sindicatos; (e) contratar seguros em geral; (f) assinar contratos com prestadores de serviço e consultores; (g) contratar benefícios para empregados da Companhia, tais como cartão de vale-transporte, alimentação e refeição; e (h) homologar a rescisão de contratos de trabalho de empregados da Companhia, podendo fazer acordos e prestar depoimentos pessoais e compromissos.

§ 5º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de

qualquer diretor ou mandatário que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Art. 16. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 17. O conselho fiscal, quando instalado será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela assembleia geral de acionistas que os eleger.

§ 2º. Quanto às normas de eleição, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidade, aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições dos arts. 161 a 165 da Lei das S.A..

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Art. 18. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19. Ao término de cada exercício social, a Diretoria levantará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

§ 1º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendos obrigatórios; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados à Reserva Especial de Lucros, que terá as seguintes finalidades: (b.1) aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações; e (b.2) distribuição de dividendos extraordinários; e (b.3) aumento de capital social da Companhia; salvo destinação diversa determinada por acionistas na forma deste Estatuto Social. O saldo da Reserva Especial de Lucros é limitado ao montante de até 100 (cem) vezes o valor do capital social da Companhia.

§ 2º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, e, a critério da Diretoria, poderá levantar demonstrações financeiras em períodos menores. A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as limitações previstas em lei.

§ 3º. O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do art. 9º, § 7º da Lei nº 9.249/1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, para todos os efeitos legais.

§ 4º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão obedecer aos princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei das S.A., conforme alterada, de acordo com as normas

internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board – IASB) e obedecendo aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e submetidas, no mínimo, uma vez por ano, à auditoria realizada por firma internacional de auditores independentes registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a ser selecionada pela assembleia geral de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII **ACORDOS DE ACIONISTAS**

Art. 20. Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO VIII **JUÍZO ARBITRAL**

Art. 21. Qualquer divergência entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, será dirimida por arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas (“Câmara”) e a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, as mesmas serão complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente as disposições pertinentes da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 13.105/2015. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pelo acionista que tiver solicitado a instalação da arbitragem, 1 (um) pelo acionista (ou pela Companhia) que seja a contraparte do conflito e o terceiro, que atuará como Presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros já nomeados. No entanto, caso (i) os árbitros já nomeados não consigam designar o terceiro árbitro, por qualquer razão, dentro de 15 (quinze) dias da data em que o segundo árbitro tenha sido designado; ou (ii) caso qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, dentro de dez dias contados do recebimento do ato de comunicação a respeito do procedimento arbitral, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados na forma do Regulamento da Câmara. Caso sejam mais de uma parte demandante ou demandada, as demandantes conjuntamente e as demandadas conjuntamente indicarão seu respectivo árbitro. O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A sentença arbitral será final e vinculará as partes pertinentes. As partes renunciam a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado.

Art. 22. Cada parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para: (i) compelir a arbitragem; (ii) obter medidas liminares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas partes; e (iii) executar qualquer decisão arbitral, inclusive a sentença final.

Parágrafo único. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas deste Estatuto que não possam ser resolvidas por arbitragem em razão dos limites estabelecidos pela Lei nº 9.307/1996, ou para o requerimento de medidas judiciais listadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Art. 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Art. 25. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV do Art. 8º da Instrução CVM nº 578/16.

Art. 26. A Companhia disponibilizará aos acionistas qualquer contrato celebrado com partes relacionadas à Companhia (conforme definido nas regras da CVM que tratam do tema), acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

* * * * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOLUS MINERACAO E COMERCIO S A

NIRE: 333.0031792-9 Protocolo: 2023/00993475-0 Data do protocolo: 05/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2023 SOB O NÚMERO 00005925801 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6E0FF5770D82614E270AD52D9E29E21FB04258585E2BBBE59769AFCD743EE1E8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/14

ANEXO III

TERMO DE RENÚNCIA

PHILIP ALEXANDER WENDER, brasileiro, solteiro, Engenheiro Industrial, portador da cédula de identidade RG nº 342458103 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 121.412.437-26, nascido em 14/04/1988, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto, nº 364, apto 902, Ipanema, CEP: 22420-004, membro da **SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A** companhia fechada Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, Bloco I, Sala 101, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ nº 23.398.137/0001-41, renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu cargo como Diretor Administrativo da Companhia, não tendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo, com relação ao período em que ocupou o cargo ora referido neste documento.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

PHILIP ALEXANDER WENDER

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOLUS MINERACAO E COMERCIO S A

NIRE: 333.0031792-9 Protocolo: 2023/00993475-0 Data do protocolo: 05/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2023 SOB O NÚMERO 00005925801 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6E0FF5770D82614E270AD52D9E29E21FB04258585E2BBBE59769AFCD743EE1E8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOLUS MINERACAO E COMERCIO S A, NIRE 33.3.0031792-9, PROTOCOLO 2023/00993475-0, ARQUIVADO EM 06/12/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005925801, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 013.771.788-11	INGO GUSTAV WENDER



06 de dezembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOLUS MINERACAO E COMERCIO S A

NIRE: 333.0031792-9 Protocolo: 2023/00993475-0 Data do protocolo: 05/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2023 SOB O NÚMERO 00005925801 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6E0FF5770D82614E270AD52D9E29E21FB04258585E2BBE59769AFCD743EE1E8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/14